

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 067/2025 que: Altera e Revoga os dispositivos da Lei 1.091 de 09 de outubro de 2013.

RELATÓRIO

Vem a essa relatoria, Projeto de Lei Ordinária nº 067/2025, de autoria do Chefe do Poder Presidente da Câmara Municipal de Marilândia/ES em que: Altera e Revoga os dispositivos da Lei 1.091 de 09 de outubro de 2013.

Junto com os autos vieram a Justificativa.

É o Relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 57 combinado com a parte final do inciso I e III letras "a" "b" e "c" do artigo 55 do Novo Regimento Interno desta Casa de Leis para análise.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios: I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espirito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município: I - legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município: I - legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a atribuição de competência da matéria vem assinada pelos pares da Câmara Municipal de Marilândia, o qual tem amparo legal no artigo 24, inciso VII, e ainda referendada pelo artigo 25 inciso II, abaixo:





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 24 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

VII – Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções pública municipais, bem com a fixação dos respectivos vencimentos.

Art. 25 – É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

II – Dispor sobre sua organização, funcional, policia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Prevê o artigo 37º, inciso IX, da Constituição Federal, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, documentações anexas a matéria e analise ora apresentada, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, a qual voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 14 de outubro de 2025.

Davi Loredo Felipe Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PARECER FINAL DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF), no dia 14 de outubro de 2025, a comissão se reuniu extraordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 067/2025 em que: Altera e Revoga os dispositivos da Lei 1.091 de 09 de outubro de 2013, lido na 26ª sessão ordinária do dia 13 de outubro de 2025.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator e pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei Ordinária nº 067/2025. Eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 14 de janeiro de 2025.

Paulo Costa Secretário

Josué Batista da Silva Vice Presidente

Davi Loredo Felipe Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 37003400370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por PAULO COSTA em 16/10/2025 15:46 Checksum: 202FA5A3370C6A8ABAB2EA6A75312E997335D8F26017E52DA9B417A6BA4F1E19

Assinado eletronicamente por DAVI LOREDO FELIPE em 16/10/2025 15:47 Checksum: A516FBB8AA3B116FC19D21AE326704E46D4C81F60F704E96CB05C4CCFD5058C0

Assinado eletronicamente por JOSUÉ BATISTA DA SILVA em 16/10/2025 15:49 Checksum: 9AA053A05ABCDCD26F05B4C213932B9A61B6415CC05F9182297F2140CE2A9A3A

